

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

INDENIZAÇÃO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Recurso

Ap .

Tribunal

STF

ACIDENTE DO TRABALHO — NEXO DE CAUSALIDADE - REPARAÇÃO DE DANO -
LEGITIMIDADE ATIVA - NEGLIGÊNCIA - CULPA COMPROVADA - EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE O MINISTÉRIO PÚBLICO, através de sua Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador, nos autos nº .../..., de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO, que move em benefício de, contra, em trâmite perante esse r. Juízo, em acato ao r. Despacho de fls., vêm, respeitosamente, manifestar-se sobre a contestação, nos seguintes termos: Propôs este órgão Ministerial Ação de Indenização Decorrente de Ato Ilícito, na qualidade de substituto processual do trabalhador, contra a requerida, em virtude de Acidente de Trabalho, que teve como dano a perda da mobilidade do braço direito do trabalhador. 1. DA CONTESTAÇÃO Em contestação, a requerida alega que a pretensão do autor estaria fadada ao insucesso, pois não haveria nexo causal entre o acidente de trabalho e a omissão e negligência desta. Cabe-nos lembrar alguns fatos que podem comprovar a negligência da empresa com seus funcionários A requerida afirma que o autor foi admitido na função de pedreiro e que portanto, no momento do acidente, estava o mesmo fazendo substituição de telhas. Ao que parece, a requerida quer eximir-se de qualquer responsabilidade ao alegar a tarefa que estava sendo executada pelo trabalhador no momento do acidente. Ora, entre as funções de pedreiro encontra-se a de substituir telhas, razão pela qual, uma vez mais, faz presente o nexo entre acidente e a conduta da empresa. 1.1 - QUANTO AO AUTOR: A requerida, em sua contestação, afirma que o autor era desídiado em seu trabalho e negligente na utilização de Equipamento de Proteção Individual, razão pelo qual, foi afastado da execução de uma obra de maior amplitude para a reforma da residência onde ocorreu o acidente. A desídia ou negligência do trabalhador em nenhum momento foi comprovada pela requerida. A empresa afirma fornecer EPI a todos seus funcionários, mas coincidentemente, não encontrou o comprovante de entrega re alizado ao trabalhador substituído. Ora, está mais do que claro que o trabalhador laborava sem nenhuma espécie de equipamento de proteção. A requerida visando impressionar ao Ilustre Julgador apensou aos autos uma advertência sofrida por um funcionário que não o autor, afirmando que este também teria sofrido uma advertência por sua desídia e negligência. São apenas alegações não provadas pela empresa. Ora pois, esta atitude demonstra que a empresa não possui provas que constatem ser o trabalhador descuidado; do contrário teria demitido o funcionário com justa causa ou advertido o Sr. Isto não ocorreu. 1.2 - QUANTO AO ACIDENTE A requerida afirma também que o autor e seu companheiro de trabalho, Sr., foram afastados da execução de uma obra maior sendo transferidos para a reforma do forro de uma residência devido a desídia e negligência com que agiam durante a execução do trabalho. Realmente, a desídia do Sr. foi devidamente comprovada pela requerida. No entanto, a advertência sofrida pelo autor em razão de sua desídia NÃO encontra-se comprovada nos presentes autos. Provou-se a desídia de outro funcionário que não o beneficiário da presente ação. Afirma ainda, que o autor costumeiramente laborava acompanhado pelo Sr., mas que no dia do acidente, devido a uma falta injustificada deste último, o autor procedeu a reforma do forro da residência sozinho, sem auxílio de outrem. Outra vez a empresa negou-se ao cumprimento de normas legais, já que não emitiu ordens de serviço por escrito, ferindo a NR-01. "NR - 01 DISPOSIÇÕES GERAIS 1.7 - Cumpre ao empregador: a) ... b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do

trabalho, dando ciência aos empregados com os seguintes objetivos: I - prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho; II - divulgar as obrigações e proibições que os empregados devem conhecer e cumprir; III - dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviços expedidas; IV- ... V - ... VI - adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho." 1.3 - QUANTO AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A requerida afirma ter fornecido Equipamento de Proteção Individual a todos os seus empregados. No entanto, coincidentemente e porque não dizer surpreendentemente, a empresa não encontrou tais comprovantes de entrega justamente ao autor. O fato alegado pela empresa só vem provar que o autor, efetivamente, laborava sem utilizar-se de qualquer Equipamento de Proteção in